



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2021**

**SÚMULA:** DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA: SÉRGIO MAGALHÃES DA SILVA E HÉLIO BELTER, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 43 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA/PR, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, APRESENTAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO:**

Art. 1º Esta lei estabelece prioridade de atendimento às pessoas com Fibromialgia, no âmbito do município de Tapira, Estado do Paraná, nos termos que especifica.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privado no Município de Tapira, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia;

Art. 3º O atendimento preferencial previsto neste projeto de lei legislativo, delinea que as empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir às pessoas com fibromialgia ofertando o



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000  
E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)  
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

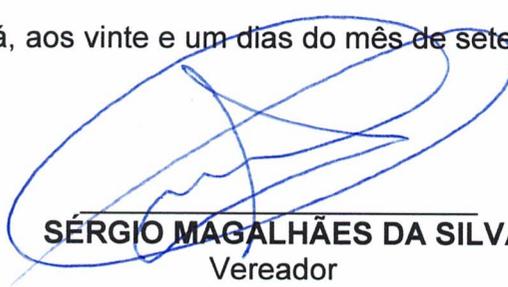
mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei Federal nº 10.048 de 19 de novembro de 2000;

Art. 4º A identificação das pessoas com fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição da síndrome;

Art. 6º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 7º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação da doença, possibilitando um tratamento adequado as pessoas que têm a síndrome.

Edifício da Câmara Municipal de Tapira - Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
SÉRGIO MAGALHÃES DA SILVA  
Vereador

  
HÉLIO BELTER  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000  
E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)  
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021:

O presente Projeto dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do município de Tapira/PR.

A iniciativa visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia. Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), trata-se de uma síndrome clínica caracterizada principalmente por causar dor crônica e generalizada pelo corpo, percebida especialmente nos músculos, além de outros sintomas, como alterações do sono, distúrbios cognitivos, depressão, dores de cabeça, tontura, alterações intestinais, entre outros. Outra característica importante que a pessoa com fibromialgia apresenta é a grande sensibilidade ao toque e à compressão de pontos no corpo.

Ainda, segundo a SBR, a fibromialgia é bastante comum, afetando no Brasil cerca de 2% a 3% das pessoas, acometendo mais mulheres que homens, e surgindo entre a faixa etária dos 30 e 55 anos de idade, mas com possibilidade de surgir em qualquer faixa etária.

Em relação ao tratamento, por se tratar de uma condição clínica crônica e ainda sem cura, perdura possivelmente por toda a vida. O principal tratamento da fibromialgia é não-medicamentoso, ou seja, os cuidados do paciente consigo mesmo demonstram-se de grande valia. Nesse sentido, a meta do tratamento é o cuidado para aliviar os sintomas com melhora na qualidade de vida.

Concomitante, a fibromialgia pode importar a pessoa impedimentos de longo prazo de natureza física, sensorial, entre outros, bem como queda importante da qualidade de vida, com reflexos nos aspectos pessoal, social e profissional, ou seja, nas tarefas do cotidiano, que efetivamente obstruem sua participação plena e efetiva na



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000  
E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)  
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

sociedade em igualdade de condições com os demais que não estão acometidos por qualquer forma de dificuldade no acesso e permanência.

Diante ao que foi exposto, é pertinente disponibilizar atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, a fim de possibilitar e assegurar a acessibilidade a este grupo no intuito de melhorar a qualidade de vida. Destarte, pleiteio aprovação deste projeto de lei legislativo pelas indicadas razões.

Tapira/PR, 21 de setembro de 2021.

  
SERGIO MAGALHÃES DA SILVA  
Vereador

HÉLIO BELTER  
Vereador

## Referências Bibliográficas

SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA. **Fibromialgia – Cartilha para pacientes**, c/2021. Disponível em: <<https://www.reumatologia.org.br/doencas-reumaticas/fibromialgia-e-doencas-articulares-inflamatorias/>>. Acesso em 14 de set. de 2021.